

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA .. 200 RÉIS

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. 400 RÉIS

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto N. 9.865, de 27 de dezembro de 1938: — Estabelece medidas de caráter financeiro e dá outras providências. — (Retificação).

Decreto N. 9.866, de 27 de dezembro de 1938: Modifica disposições do decreto n. 9.276, de 22 de junho de 1938, que organizou o Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, do Departamento de Saúde; regulamenta o registro dos locais de venda e produção de gêneros alimentícios; estabelece a "Taxa de Fiscalização Bromatológica" e dá outras providências. (Retificação).

Decreto N. 9.876, de 29 de dezembro de 1938. — (Retificação).

Decreto N. 9.877, de 29 de dezembro de 1938: — Abre à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar à verba n. 378 do orçamento vigente. — (Retificação).

Decreto N. 9.878, de 29 de dezembro de 1938: — Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento das Caixas Econômicas Anexas. — (Retificação).

Decreto N. 9.879, de 30 de dezembro de 1938: — Cria dez lugares de Delegados Adjuntos no Gabinete de Investigações — e aproveita os sete atuais Comissários de Polícia, com categoria de 3.a classe.

Decreto N. 9.880, de 29 de dezembro de 1938: — Cria, no Departamento de Estradas de Rodagem, seis cargos de engenheiros residentes.

Decreto N. 9.880-A, de 29 de dezembro de 1938: — Extingue um cargo de Consultor Jurídico na Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Decreto N. 9.881, de 29 de dezembro de 1938: — Abre, à Secretaria da Segurança Pública, o crédito de rs. 11.626\$600, e dá outras providências.

Decreto N. 9.882, de 30 de dezembro de 1938: — Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito suplementar de rs. 5.000\$000.

Decreto N. 9.883, de 30 de dezembro de 1938: — Abre à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio um crédito suplementar de rs. 13.000\$000.

Decreto N. 9.885, de 29 de dezembro de 1938: — Aprova o orçamento da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, para o exercício de 1939.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR: — Decretos de 30 do corrente.

SEGURANÇA PÚBLICA: — Decretos de 29 do corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO

Documentos encaminhados pela Diretoria do Expediente — Processos de Naturalização.

Força Pública: — Atos do Interventor Federal — Requerimentos despachados.

Departamento das Municipalidades: — Atos do sr. Interventor Federal — Parecer — Orçamento — Comunicações às Secretarias de Estado e outras Repartições — Comunicações às Prefeituras Municipais — Protocolo.

Departamento Estadual de Estatística: — Protocolo — Ata da 6.a Sessão ordinária.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR: — Diretoria Geral — Atos do sr. Diretor Geral — Diretoria de Justiça — Requerimentos despachados — Diretoria de Contabilidade — Pagamentos requisitados — Prestações de contas — Diretoria do Expediente — Comunicações à Secretaria da Fazenda — Junta Comercial.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.a Secção — Atos do sr. Secretário — Diretoria do Expediente — 1.a Secção — Guarda Civil: — Boletim N. 296.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos a serem efetuados — Atos do sr. Secretário — Despachos — Diretoria Geral da Receita — Diretoria Geral da Despesa — Diretoria de Arrecadação e Pagamentos

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Oficinas — Diretoria de Contabilidade — Extrato de Avisos 248.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA: — 1.a, 2.a e 3.a Diretorias — Expediente das 1.as e 2.as Secções — Secção de Protocolo e Notas.

Departamento de Educação: — Circular n. 105 — Expediente Geral — Superintendência do Ensino Secundário.

Departamento de Saúde — Diretoria Geral — SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — 4.a Secção — Extrato n. 279 — Repartição de Águas e Esgotos.

Departamento de Estradas de Rodagem: — Relações ns. 244 e 245.

FORÇA PÚBLICA: — Quartel General — 1.a Secção do Estado-Maior — Expediente — Licenças — Auditoria — Escala.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIA'RIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO — EDITAIS

BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

2a REGIAO MILITAR

EDITAIS

DIA'RIO DA JUSTIÇA

PALÁCIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Passagens extraordinárias de autos.

Presidência: — Requerimentos despachados — Licença — Tabela para distribuição de inventários e testamentos durante 1939 — Edital — Recolhimento de dinheiro.

Secretaria: — Justificação de falta — Escalas de Oficiais de Justiça — Autos conclusos.

Procuradoria Geral do Estado: — Oficinas — Designação — Parecer.

EDITAIS — Fóro da Capital — Fóro do Interior

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal

(*) DECRETO N. 9.865, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1938

Estabelece medidas de caráter financeiro e dá outras providências.

(RETIFICAÇÕES)

LEIA-SE:

Artigo 7.º —

8) — Dos documentos relativos às despesas dependentes de autorização constará a nota de que foram autorizados.

Artigo 18 — ...

"Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda sómente fará adiantamentos de fundos a funcionários públicos estaduais para custeio das seguintes despesas que devam ser realizadas dentro de trinta dias:

Artigo 19 — ...

Parágrafo 1.º — Os balancetes referentes a suprimentos serão submetidos ao julgamento da Comissão de Contas dentro de cento e vinte dias do fornecimento dos fundos.

Artigo 46 — Ficam extensivos os favores do decreto n. 9.373, de 2 de agosto de 1938, a todos os Institutos ou Caixas de Pensões ou Previdência criados por lei federal e subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desde que tenham associados obrigatoriamente residentes neste Estado.

Artigo 76 — ...

8 — Requerimento ou petição, solicitando transformação de caráter de entrada de estrangeiro (por verba) — 100\$000.

Artigo 76 — ...

10 — ...

o) — Alvará de licença especial e provisória para porte de arma de qualquer espécie, válida por dez dias (aditivo) — 100\$000.

Artigo 79 — Para julgamento de recursos e de pedidos de reconsideração, referentes ao imposto de indústrias e profissões do exercício de 1939, em consequência da revisão de lançamentos que se processa, poderá o Secretário da Fazenda constituir câmaras especiais do Tribunal de Impostos e Taxas, traçar-lhes a organização e normas de funcionamento, reduzir o número de juizes e fazer as alterações necessárias ao atual quadro, a

(*) DECRETO N. 9.866, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1938

Modifica disposições do decreto n. 9.276, de 28 de junho de 1938, que organizou o Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, do Departamento de Saúde; regulamenta o registro dos locais de venda e produção de gêneros alimentícios; estabelece a "Taxa de Fiscalização Bromatológica" e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere; e,

Considerando que a fiscalização sanitária permanente do comércio de gêneros alimentícios e de bebidas beneficia diretamente os estabelecimentos industriais que os fabricam; preparam ou beneficiam, garantindo-lhes as boas condições sanitárias e inspirando maior confiança ao público consumidor;

Considerando, ainda, que a fiscalização bromatológica exercida pelo Serviço de Policiamento da Alimentação Pública deve ser ampliada e aperfeiçoada de maneira a permitir fiscalização sistemática e permanente da indústria e comércio de produtos alimentícios e de bebidas, no território do Estado;

Considerando, finalmente, que, estabelecida fiscalização bromatológica permanente, haverá necessidade de recursos pecuniários que devem ser fornecidos pelos próprios industriais estabelecidos no Estado;

Decreta:

Artigo 1.º — Ninguém pode fabricar, beneficiar, vender, expor à venda, ou ter em depósito, no Estado de São Paulo, produtos de alimentação, sem que antes tenha registrado seus estabelecimentos ou locais de venda ou de produção, no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, na Capital, ou nos Centros de Saúde, no interior do Estado.

§ 1.º — O registro será requerido em impresso que obedecerá ao modelo constante do anexo n. 1.

§ 2.º — Satisfeitos os requisitos exigidos pela legislação sanitária do Estado, a repartição fará o respectivo registro e fornecerá à parte o competente alvará.

§ 3.º — O registro de que trata este artigo será revolido anualmente.

§ 4.º — O pedido de revalidação anual do registro será apresentado à Repartição juntamente com o alvará

do registro do ano anterior, até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 5.º — Esse alvará e a revalidação anual ficam sujeitos ao imposto do selo de acordo com a tabela n. 1 anexa a este decreto.

§ 6.º — As alterações nos alvarás de registro serão averbados mediante requerimento que obedecerá ao modelo constante do anexo n. 2, o qual será selado com estampilhas do Estado no valor de dez mil réis (10\$000), e apresentadas com firma reconhecida.

§ 7.º — É obrigatória a afixação do alvará de registro nos estabelecimentos industriais e comerciais de produtos alimentícios, em lugar bem visível ao público.

§ 8.º — São também obrigados a registro individual os vendedores de produtos alimentícios, por conta própria ou alheia, seja no comércio ambulante ou nas feiras e mercados. Esse registro deve ser requerido em impresso que obedecerá ao modelo n. 3, anexo, cabendo ao interessado fornecer todos os documentos nele exigidos.

Artigo 2.º — O registro de que trata o artigo anterior não isenta os interessados da obrigação de registrar os produtos previamente analisados, fabricados no Estado, bem como os procedentes de outros Estados ou do estrangeiro.

§ 1.º — Com o pedido de registro dos produtos serão apresentados aos Serviços de Policiamento da Alimentação Pública as especificações relativas à marca, natureza, fórmula ou composição dos mesmos.

§ 2.º — As informações a que se refere o parágrafo anterior serão consideradas confidenciais e ficarão arquivadas em envólucros especiais.

§ 3.º — Verificado em análise prévia que o produto satisfaz os requisitos exigidos pela legislação sanitária do Estado, o Serviço de Policiamento da Alimentação Pública fará o respectivo registro e expedirá o competente alvará.

§ 4.º — Os emolumentos devidos pelo registro dos produtos ficam compreendidos na taxa de fiscalização bromatológica a que se refere o artigo 6.º.

Artigo 3.º — O policiamento sanitário regulado pelo decreto 3.876, de 11 de julho de 1925, com as modificações da lei n. 2.429, de 31 de dezembro de 1929, passa a ser feito em regime de fiscalização permanente, quanto à indústria e comércio, no território do Estado, dos seguintes produtos:

a) bebidas alcoólicas em geral;